ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI nº 2086/2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTA E JUROS DE MORA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Ruskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos contribuintes, com débito tributários ou não-tributários, inscritos ou não em divida ativa ou pertencentes ao corrente exercício, vencidos até esta data, anistia fiscal, de acordo com as disposições abaixo:

I - Os contribuintes que efetuarem o pagamento de tributos, na forma prevista nesta lei, até 30 de novembro de 2004, terão direito a anistia de multa e juros de mora.

II - Os contribuintes que efetuarem o pagamento de tributos, na forma prevista nesta Lei, até 20 de dezembro de 2004, terão direito a anistia de multa.

Art. 2º - Somente terá direito a anistia prevista nesta Lei, o contribuinte que efetuar, no mínimo, o pagamento relativo a integralidade de um exercício financeiro, quitando pela ordem os mais antigos.

Art. 3º - Os débitos parcelados, poderão ter as parcelas quitadas nas mesmas condições estabelecidas no artigo 1º da presente lei, desde que sejam pagas pelo menos 30% (trinta por cento) das parcelas restantes.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de novembro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE –SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de novembro de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

"BUTIÁ 40 ANOS"